

CONTRATO Nº 09/2023 FIRMADO NOS AUTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2023.

Termo de Credenciamento que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vereador CLEBER BUENO DA SILVA, doravante denominada CÂMARA e, de outro, a empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP CNPJ nº 82.527.557/0001-40, com sede na rua R TAMOIOS, 1567, Capanema, Centro, Paraná, CEP: 85760-000, neste ato, representada pelo Sr. EVANDRO CARLOS JACOB, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 33732808-SSP-SP e CPF: 218.644.288-48 e Sra. ALINE PAINA DE OLIVEIRA FACCIOLI, brasileira, portador da Carteira de Identidade RG nº 34967905-SSP-SP e CPF nº 329.749.458-13, daqui para frente denominado CONTRATADA, para firmarem o presente contrato nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto contratação de instituições bancárias para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, sem caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A instituição financeira não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, bem como por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, transferência de arquivos e fornecimento de relatórios).



#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá reserva de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista para realização do presente objeto, pois não haverá contrapartida e despesa por parte da Câmara.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, e suas alterações;
- **4.2.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à CÂMARA MUNICPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, de preferência antes de entrar em vigor.
- **4.3.** Além dos serviços essenciais, a Instituição Financeira <u>poderá</u> ofertar outros serviços com isenção de tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados, conforme plano previsto no item 8.11 do Termo de Referência.
- **4.4.** A Instituição Financeira fica ciente que a opção facultativa indicada no item 7.3 do Termo de Referência poderá influenciar a escolha o beneficiário na escolha dos eventuais credenciados.

#### <u>CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS, PROCESSOS E</u> AJUSTES OPERACIONAIS

- **5.1.** A CÂMARA e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.
- **5.2.** As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** Este termo de contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1 de agosto de 2023, podendo ser excepcionalmente prorrogado na forma da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- **7.1.** Promover a abertura inicial das contas dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, em datas e horários predefinidos entre as partes, durante o expediente administrativo do órgão público, podendo coincidir com o expediente bancário, em quantidade de dias necessários para atendimento de todos os servidores ativos, inativos e agentes políticos;
- **7.2.** Se for possível, realizar a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias nas dependências da CÂMARA, e sem ônus para esta, em datas e horários predefinidos em consonância com a CONTRATADA, duranteo expediente administrativo do órgão público;
- **7.3.** A instituição financeira contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária localizada no Município de Campo Limpo Paulista (SP), número este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato, não sendo considerado como agência bancária, caixa eletrônico 24 horas;
- **7.4.** Indicar preposto para ser a interface entre a CÂMARA e a instituição financeira contratada durante a execução do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da CÂMARA, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, mantendo atualizados os registros de número telefônico e e-mail de contato e indicando substituto nos períodos em que o titular estiver ausente por motivo de férias, afastamentos médicos, licenças ou outros;
- **7.5.** Comunicar à CÂMARA, com antecedência, implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionaisno relacionamento com a Câmara ou com seus servidores;
- **7.6.** Ter sistema informatizado compatível com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio



## Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

- **7.7.** Deverá oferecer também arquivo de retorno ou similar confirmando o agendamento dos pagamentos ou informando eventuais problemas e valores não agendados e oferecer a possibilidade de cancelamento do arquivo enviado em tempo hábil para novo processamento, ou modalidade similar;
- **7.8.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, durante a vigência do Contrato;
- **7.9.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, regularmente comprovados.
- **7.10.** Apresentar previamente à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN n°3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas e isenções, se for o caso;
- **7.11.** Apresentar plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores deste órgão público e benefícios adicionais oferecidos;
- **7.12.** Responder por todos os tributos, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- **7.13.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.14.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;
- **7.15.** A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;
- 7.16. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA não assume qualquer



responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores nas relações com a CONTRATADA;

- **7.17.** É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- **7.18.** Assegurar aos correntistas, sem custos, a portabilidade bancária de acordo com a Resolução BACEN nº 3.402 de 2006, com disponibilidade de transferência no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, mediante comunicação do correntista;
- **7.19.** As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão, através de documentação apresentada pelo servidor, comprovando seu vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA;
- **7.20.** No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira contratada, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a CÂMARA, servidores ou agentes políticos envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado;
- **7.21.** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709**, **de 14 de agosto de 2018** (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**), **e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- **7.21.1.** As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

**8.1.** Promover a divulgação aos servidores ativos e inativos, e agentes políticos dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira contratada, obedecendo o cronograma específico com prazos definidos pela CÂMARA em



conjunto com a CONTRATADA;

- **8.2.** Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio das CONTRATADA;
- **8.3.** Enviar mensalmente, por meio de arquivo eletrônico, ou outra forma a ser negociada, a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários, bem como os valores referentes à Férias e Rescisão Contratual, que poderão ocorrer durante o período;
- **8.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parteda CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- **8.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários com até 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível sendo vedada a transferência antecipada por maior período de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;
- **8.5.** A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças, a qual indicará servidor para as competências de fiscalização;
- **8.6.** Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão, com eficiência e eficácia;
- **8.7.** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709**, **de 14 de agosto de 2018** (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**), **e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- **8.7.1.** As restrições expressamente estabelecidas (divulgar, revelar, produzir, utilizar dados ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos), não incluem o tratamento de dados



inerente à execução e ao acompanhamento do Contrato ou aquele que se dê por força de lei ou norma regulatória.

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- **9.1.** A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos
- **9.2.** O gestor do contrato é a Diretoria de Administração e Finanças.
- **9.3.** As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
- **14.1.1. Advertência**, quando a CONTRATADA descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços, mediante o envio de correspondência formal;
- **14.1.2.** Pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações, **multa** de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos mensais não realizados, até o limite de 10% (dez por cento). Após, este evento será considerado inadimplemento absoluto e ensejará a rescisão do CONTRATO;
- **14.1.3.** No caso de inexecução total, **multa** de 10% (dez por cento) do valor anual dos créditos previstos para o contrato;
- **14.1.4.** No caso de inexecução parcial, **multa** de 5% (cinco por cento) do valor anual dos créditos previstos para o contrato;



- **10.1.4.** As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela Câmara, sendo que o não pagamento facultará à Câmara descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**;
- **10.1.5.** Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;
- **10.1.6.** Declaração de inidoneidade;
- **10.1.7.** Demais sanções cabíveis aos Contratados, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA** nos seguintes casos:
- 11.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual;
- 11.1.2. Inobservância das especificações técnicas;
- **11.1.3.** Atraso injustificado no início do fornecimento por mais de 3 (três) dias dos prazos estipulados em Edital;
- **11.1.4.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- **11.1.6.** Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial os artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

#### CLÁUSULA DOZE - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

- **12.1-** É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- **12.1.1-** A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60** dias;
- **12.1.2-** Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação originalmente previstos no Edital de Credenciamento n. 01/2023;



- **12.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do no Edital de Credenciamento n. 01/2023 e seus anexos.
- 12.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
- **12.2.1** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

#### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo legal, a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e demais legislações aplicáveis.
- **15.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.
- 15.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento n. 01/2023, o Anexo I Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes referentes aos serviços ofertados.
- **15.3.** O presente acordo é subscrito pela **CÂMARA** sem caráter de exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos, bem como pelo fato de ter sido permitida a participação de todo e qualquer interessado que satisfaça as condições mínimas traçadas no Edital de Credenciamento, com escolha da instituição bancária a cargo do beneficiário.



E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato; bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em três vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, 26 de julho de 2023.

#### CLEBER BUENO DA SILVA PRESIDENTE

Evandro Carlos Jacob Aline Paina de Oliveira Faccioli
COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO
PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP
CONTRATADA

Testemunhas:

1-LUCAS ASSIS OLIVEIRA

RG:50548380-4

2-BEATRIZ DE CÁSSIA RODRIGUES

RG:29468745-2



# ANEXO "A" AO CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO
FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI
FRONTEIRAS PR/SC/SP

CONTRATO Nº (1DOC): 143/2023

OBJETO: Contratação de instituições bancárias para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, sem caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de



1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

#### Campo Limpo Paulista, 26 de julho de 2023

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024

CPF: 316.671.108-29

Assinatura:

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### **Pelo contratante:**

Nome: CLEBER BUENO DA SILVA

, ,	
Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024	
CPF: 316.671.108-29	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: EVANDRO CARLOS JACOB	
Cargo: GERENTE DE AGÊNCIA	
CPF: 218.644.288-48	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: ALINE PAINA DE OLIVEIRA FACCIOLI	
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
CPF: 329.749.458-13	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: CLEBER BUENO DA SILVA	
Nome: CLEBER BUENO DA SILVA	
Nome: CLEBER BUENO DA SILVA Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024	
Nome: CLEBER BUENO DA SILVA Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024 CPF: 316.671.108-29	
Nome: CLEBER BUENO DA SILVA Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024 CPF: 316.671.108-29	
Nome: CLEBER BUENO DA SILVA Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024 CPF: 316.671.108-29 Assinatura:	
Nome: CLEBER BUENO DA SILVA Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024 CPF: 316.671.108-29 Assinatura:  GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome: CLEBER BUENO DA SILVA Cargo: PRESIDENTE BIÊNIO 2023/2024 CPF: 316.671.108-29 Assinatura:  GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR	



### Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Nome:	_	
Cargo:	_	
CPF:	 _	
Assinatura:		

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)